

ESCLARECIMENTO SOBRE O PE Nº 001/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025

QUESTIONAMENTO: “1 - O Edital está solicitando a Certidão Negativa do Estado de Sergipe e não o da sede da licitante, conforme o item 14.14 letra d, restringindo assim que demais empresas fora do estado possam participar do certema. Pergunto, respeitosamente, se o item desse edital prosseguirá dessa forma? 2 - Conforme o item 14.16.10, que pede para apresentar prova de registro e regularidade junto ao Conselho Regional de Administração - CRA da sede da licitante, bem como do seu responsável técnico Administrador. E caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá apresentar visto do Conselho do Estado de Sergipe, pergunto se no último caso, a apreensão do visto do Conselho do Estado de Sergipe seria somente no momento da assinatura do contrato? não restringindo assim empresas fora do Estado.”

RESPOSTA:

1ª Em relação ao **item 14.14, letra “d”** esclarecemos que a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa deve se referir ao Estado em que a empresa licitante esteja sediada;

2ª Sobre o **item 14.16.10** esclarecemos que a exigência do visto do CRA de Sergipe, caso a empresa licitante seja sediada fora do Estado, deve ser feita quando da assinatura do contrato.

Aracaju, Sergipe.



Documento assinado digitalmente
ANDREA FREIRE RESENDE
Data: 13/03/2025 19:38:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Freire Resende
Pregoeira
Desenvolve-SE